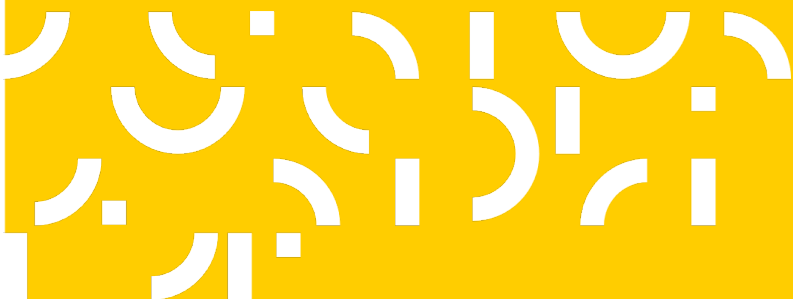




POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Dezembro 2023

www.insulacapital.pt



POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Índice

DEFINIÇÕES	4
1. INTRODUÇÃO	6
A. CONTEXTO CLIMÁTICO	7
B. CONTEXTO REGULATÓRIO	7
2. POSICIONAMENTO DA INSULA	9
A. APLICAÇÃO DA POLÍTICA	9
3. A GOVERNAÇÃO EM PROL DA SUSTENTABILIDADE	10
A. MODELO DE GOVERNANCE	10
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
RESPONSÁVEL DE SUSTENTABILIDADE	10
RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCO	11
B. ÉTICA EMPRESARIAL	11
PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E SUBORNO	11
PREVENÇÃO DO <i>GREENWASHING</i>	12
TRANSPARÊNCIA NA INFORMAÇÃO PRESTADA AO INVESTIDOR	12
INDEPENDÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	13
CIBERSEGURANÇA, PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE	13
PROCESSOS DE <i>DUE DILIGENCE</i> EFICAZES	13
PROMOÇÃO DOS PRINCÍPIOS ESG NOS OIA SOB GESTÃO	13
4. INTEGRAÇÃO DE CRITÉRIOS ESG NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	14
A. CRITÉRIOS DE INVESTIMENTO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO (OIC)	14
B. EXCLUSÃO DE INVESTIMENTO	14
5. INTEGRAÇÃO DE FATORES ESG NA GESTÃO DE RISCO	16
A. ANÁLISE DE RISCO CLIMÁTICO	16

6. PRODUTOS ESG.....	17
A. QUE PROMOVAM CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS OU SOCIAIS	17
B. COM OBJETIVO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL.....	17
7. INTEGRAÇÃO DE FATORES ESG NA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO.....	18
8. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO	19
A. PRAZO DE VIGÊNCIA	19
B. PUBLICAÇÃO.....	19
GLOSSÁRIO	20

DEFINIÇÕES

ESG: acrónimo, em inglês, para *Environmental, Social and Governance* - correspondem a fatores de natureza ambiental, social e de governo das sociedades que são considerados nos produtos de investimento sustentável;

Fatores ambientais: incluem a preservação de recursos naturais como as florestas, o fomento de energias renováveis ou a redução de emissão de CO₂. Os pontos de análise devem incluir tudo o que evolui a conservação da natureza, tais como a pegada de carbono, a utilização de produtos químicos no processo produtivo, a sua contribuição ao nível de sustentabilidade na sua cadeia logística, o seu posicionamento relativamente à desflorestação, à escassez de água e a sua capacidade de ser energeticamente eficiente. Portanto, é necessário ter em conta o alinhamento estratégico da Sociedade com as mudanças climáticas, a forma como faz uso dos recursos naturais e o modo como trata os resíduos que produz;

Fatores sociais: englobam os direitos dos trabalhadores, a diversidade, a educação, e o desenvolvimento da comunidade como a equidade, a igualdade de géneros, a diversidade de etnias presentes nos quadros da empresa e a contribuição para o bem-estar social dos colaboradores e da comunidade em que se insere a empresa;

Fatores de governo societário: referem-se à organização e modelo de governação (princípios éticos da administração da empresa), abrangendo questões de transparência da informação e independência na composição dos órgãos sociais, remuneração dos executivos ou combate à corrupção;

Risco de sustentabilidade: um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento, nos termos do n.º 22 do artigo 2.º do Regulamento SFDR;

Fator de sustentabilidade: entende-se as questões ambientais, sociais e laborais, o respeito pelos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno, nos termos definidos no n.º 24 do artigo 2.º do Regulamento SFDR.

Investimento sustentável: investimento numa atividade económica que contribua para um dos objetivos de natureza ambiental ou social definidos pelo Regulamento da Taxonomia, e que “não prejudiquem significativamente” os restantes objetivos.

Principais Impactos Negativos (PAI): referem-se aos impactos globais que as decisões de investimento têm sobre os fatores de sustentabilidade.

Produto que promova características ambientais ou sociais: comumente designado de “Artigo 8.º”, trata-se de um produto que incorpora temas ambientais ou sociais, mas não são temas exclusivos nas suas decisões de investimento.

Produto com objetivo de investimento sustentável: comumente designado de “Artigo 9.º”, trata-se de um produto onde o investimento sustentável é central nas suas decisões.

Greenwashing: Em termos gerais, *greenwashing* ocorre quando a informação divulgada sobre o perfil de sustentabilidade de uma entidade e as características de um produto de investimento não refletem, na realidade, os riscos e os impactos de sustentabilidade associados a essa entidade ou produto, com o propósito fundamental de atrair investimento ou investidores, resultando em situações potencialmente penalizadoras para estes.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento pretende desenhar a Política de Sustentabilidade (adiante, “Política”) da INSULA CAPITAL - SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, SA (adiante designada “Insula” ou “Sociedade”), parte integrante das Políticas e Manuais de Procedimentos em vigor na Sociedade.

A Sociedade acredita que os critérios *Environmental, Social, and Governance* (comumente definidos como critérios “ESG”) alicerçados numa estratégia bem definida e executada geram valor de diversas formas. Estes serão de importância crucial no desenvolvimento sustentável dos Organismos de Investimentos Alternativos (“OIA” ou “Fundos”) geridos pela Insula, seja na captação de capital de investidores com foco nestas preocupações, no envolvimento positivo com clientes e fornecedores e mesmo na contratação e retenção de talentos que valorizem fazer parte de equipas onde exista uma maior consciência ESG. Assim, a Insula focar-se-á em integrar os critérios ESG nas suas metodologias, procedimentos decisões de investimento relativas aos Fundos sob sua gestão.

Na elaboração da presente Política, a Insula respeita o quadro regulatório ESG em vigor e, particularmente o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (Regulamento SFDR)¹, o Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho de 2020 (Regulamento da Taxonomia Ambiental da UE)² e respetivos atos delegados de ambos os Regulamentos. Tendo ainda em consideração nesta matéria, enquanto entidade supervisionada e regulada:

- i. O Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2021/1255, de 21 de abril de 2021³ ;
- ii. O Regime da Gestão de Ativos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril⁴ ;
- iii. As Orientações da ESMA relativas a determinados aspetos dos requisitos da DMIF II em matéria de adequação;
- iv. A circular relativa ao mercado de capitais e a sustentabilidade: Requisitos de informação e de organização e a abordagem de supervisão da CMVM⁵.

¹ Regulamento SFDR: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R2088>

² Regulamento da Taxonomia Ambiental da UE: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R0852>

³ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1255>

⁴ <https://files.dre.pt/1s/2023/04/08300/0000200184.pdf>

⁵

<https://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/Legislacaonacional/Circulares/Documents/Circular%20relativa%20a%20Sustentabilidade.pdf>

A. CONTEXTO CLIMÁTICO

O cuidado com as pessoas e o seu ambiente exige uma mudança de atitude e uma decisiva transformação digital. Em 2022, a humanidade consumia 1,75 planetas Terra, ou seja, há um endividamento no que respeita ao consumo de recursos do globo.⁶

Em Portugal, a oferta de produtos de investimento com um pendor sustentável, tem tido uma evolução crescente nos últimos anos, mas esta oferta é ainda diminuta comparativamente com a existente em outros mercados europeus.

Sendo a Insula um importante *player* do mercado de capitais em Portugal, uma vez que atua como elemento dinamizador na criação e gestão de processos de valor acrescentado e de financiamento de empresas, e considera que ocupa um papel fundamental na transição para um desenvolvimento sustentável, inclui elementos de sustentabilidade nas suas decisões, visando o investimento de longo prazo em projetos e atividades económicas sustentáveis.

Esta abordagem implica uma modificação profunda das relações de produção e de consumo, procurando reequilibrar e orientar os esforços para tecnologias, processos, políticas, produtos e serviços, que mais do que disruptivos, inovadores ou simplesmente avançados, se afigurem (também) sustentáveis ou *ESG-compliant*, sendo que é neste sentido que o legislador (nacional e europeu) desafia os agentes económicos e, em particular, as empresas, a repensarem os limites da sua liberdade de iniciativa económica, à luz do contexto social, ambiental e económico em que atuam.

B. CONTEXTO REGULATÓRIO

São assim fundamentais o setor financeiro e em especial o mercado de capitais para esta transição. Para concretizar esta transformação emergem vários regulamentos aplicáveis à atividade da Insula considera e responde, nomeadamente:

- a) A qualidade da informação não financeira divulgada pelas empresas financeiras abrangida pelos regulamentos da SFDR⁷ e da Taxonomia⁸ - na consideração dos riscos e dos fatores de sustentabilidade pelas entidades gestoras de ativos e pelos produtos que comercializam, e prevenção e deteção de práticas de *greenwashing*;
- b) A consistência e a comparabilidade da informação não-financeira divulgada. A nível internacional, os *Global Reporting Initiative (GRI) Standards* e a iniciativa de desenvolvimento de standards pelo *International Sustainability Standards Board (ISSB)*. A nível europeu as *European Sustainability Reporting Standards (ESRS)* desenvolvidas pelo *European Financial Reporting Advisory Group (EFRAG)*;
- c) A integração dos riscos de sustentabilidade nos modelos de negócio, a integração de características de sustentabilidade nos produtos de investimento e a mensuração

⁶ <https://www.publico.pt/2022/07/28/azul/noticia/hoje-28-julho-2022-atingimos-dia-sobrecarga-terra-2015376>

⁷ Regulamento do SFDR: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R2088>

⁸ Regulamento da Taxonomia Ambiental da UE: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R0852>

dos objetivos e metas poderá não ser facilmente apreensível pelos investidores os quais deverão considerar a metodologia da *Task Force on Climate-Related Financial Disclosures* (TCFD)⁹ para a incorporação na gestão de risco das empresas, dos riscos e oportunidades que advenham das alterações climáticas;

- d) E ainda, no âmbito da Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF II)¹⁰ e regulamentação associada, as entidades distribuidoras devem verificar as preferências dos tomadores dos produtos em temas de sustentabilidade; nesse sentido em linha com as recomendações da Autoridade Europeia de Mercados de Valores Mobiliários (ESMA) e da CMVM, visa que os produtos que distribui sejam compatíveis com as necessidades, características e objetivos, incluindo os relacionados com a sustentabilidade, do mercado-alvo.

⁹ TCFD: <https://www.fsb-tcf.org/>

¹⁰ Diretiva 2014/65/UE: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0065&from=IT>

2. POSICIONAMENTO DA INSULA

A Insula, por força da sua qualificação como Sociedade Gestora De Organismos De Investimento Coletivo (SGOIC), encontra-se vinculada ao cumprimento de legislação e regulamentação vigente em Portugal e na UE para os *Alternative Investment Funds* (AIF's), e ainda as disposições do Regime da Gestão de Ativos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, e bem assim, as várias disposições em Regulamentos europeus e da CMVM.

A Insula posiciona-se como uma entidade gestora de OIA, especificamente de Organismos de Investimento Imobiliário (OII) e de capital de risco, pelo que o investimento em produtos sustentáveis e a ponderação de critérios ESG na estratégia de atuação da Sociedade revelar-se-á muito relevante num futuro próximo.

A Insula, enquanto Sociedade gestora de OIC, encontra-se abrangida pelo Artigo 2.º do Regulamento da SFDR como “intervenientes no mercado financeiro”. Contudo, ressalve-se que a Sociedade não se encontra obrigada a cumprir os requisitos das instituições de maior dimensão consagrados no Artigo 4.º, n.ºs 3 e 4 do Regulamento SFDR, atenta a sua dimensão atual (não atingir o número médio de 500 trabalhadores), pelo que não é obrigada a Considerar os Principais Impactos Negativos, contudo explica os motivos pelo qual não considera, no documento [“Declaração de Não Consideração dos Principais Impactos Negativos”](#).

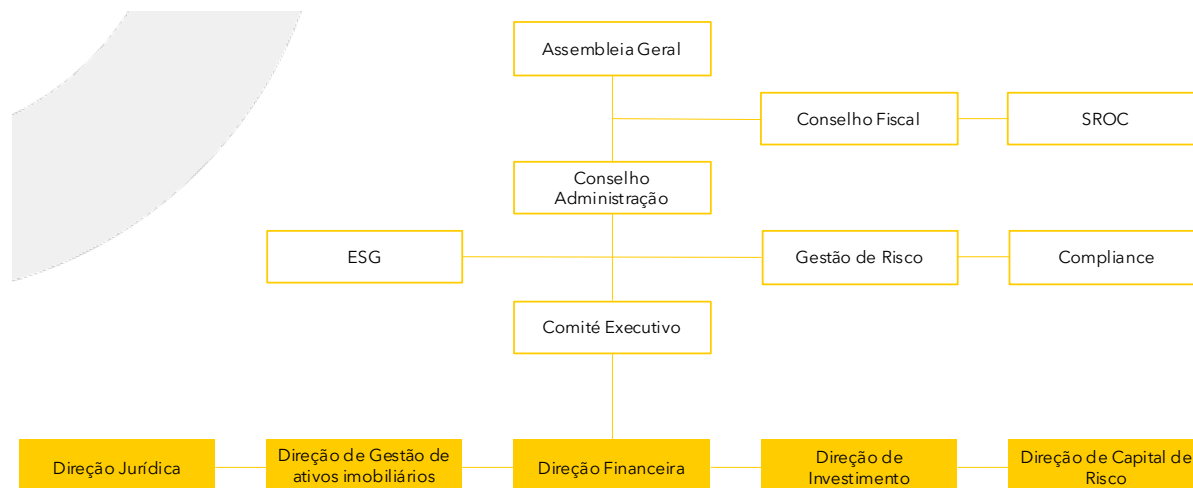
A. APLICAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política visa concretizar os temas apresentados abaixo, os quais representam a atuação da Insula em matéria de sustentabilidade no âmbito da sua atividade (ao nível da gestão de ativos) e enquanto sociedade gestora de Organismos de Investimento Coletivo (OIC), em concreto:

- Governança Societária e Ética Empresarial (Capítulo 3);
- Política de Investimentos (Capítulo 4);
- Política de Exclusão (Capítulo 4);
- Gestão de Riscos (Capítulo 5);
- Produtos ESG (Capítulo 6);
- Política de Remuneração (Capítulo 7).

3. A GOVERNAÇÃO EM PROL DA SUSTENTABILIDADE

A. MODELO DE GOVERNANCE



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A competência para a aprovação e revisão da presente Política é do Conselho de Administração (CA), pelo que a Sociedade assegura a plena integração da presente Política no seu sistema de Governação. O Conselho de Administração será ainda responsável pela integração dos Riscos de Sustentabilidade nas atividades da Sociedade, e bem assim, nas decisões de investimento referentes aos OIC sob sua gestão, tomadas em Comissão de Investimento.

O Conselho de Administração designa um Responsável de Sustentabilidade com funções operacionais no âmbito da Sustentabilidade. Esta função poderá ser acumulada com outras dentro da Sociedade.

RESPONSÁVEL DE SUSTENTABILIDADE

O Responsável de Sustentabilidade tem como função principal zelar pela aplicação e acompanhamento da presente Política. A este cabem as seguintes responsabilidades:

- i. Implementação da Estratégia e Política de Sustentabilidade;
- ii. Assegurar a aplicação e cumprimento da presente Política;
- iii. Comunicação entre os departamentos e o Conselho de Administração;
- iv. Definição de procedimentos para execução efetiva da presente Política;
- v. Recolha, monitorização e transmissão de dados de Sustentabilidade;
- vi. Incentivar a uma cultura interna alinhada com a Estratégia e Política de Sustentabilidade;
- vii. Diálogo com *stakeholders*.

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCO

Ao Responsável pela Gestão de Risco competirá, sempre que necessário e coadjuvado pelo *Compliance Officer*, acompanhar o cumprimento pela Sociedade do Sistema de Gestão de Riscos o qual inclui os riscos de sustentabilidade. A Gestão de Risco deverá analisar os riscos de sustentabilidade, monitorizá-los e reportá-los no Relatório Anual de Gestão de Riscos e ao Conselho de Administração.

B. ÉTICA EMPRESARIAL

Por forma a um melhor enquadramento da presente Política, no âmbito da Ética Empresarial, a Insula versará e prestará especial atenção aos seguintes pilares de atuação, os quais se detalham abaixo:

- i. Prevenção e combate à corrupção;
- ii. Prevenção do *greenwashing*;
- iii. Transparência na informação prestada aos investidores;
- iv. Independência na composição dos órgãos sociais;
- v. Cibersegurança, proteção de dados e privacidade;
- vi. Processos de *due diligence* eficazes;
- vii. Promoção dos princípios ESG nos OIA sob gestão.

A este propósito, e sempre dentro dos limites da tipicidade aplicável a subjetividades como as sociedades comerciais sujeitas a supervisão (CMVM), a Insula procurará promover um modelo de Governação que permita a todo o tempo:

- i. ajustar-se a um enquadramento jurídico novo e em constante mudança;
- ii. assegurar que a estrutura de Governação da Sociedade inclui os fatores de sustentabilidade nas suas decisões, estando ciente dos riscos e dos deveres de diligência aplicáveis, à luz, em particular, dos concretos riscos ambientais, sociais, reputacionais e económicos associados às respetivas atividades e cadeia de valor, a que acresce a relação que a Insula estabelecerá com os seus parceiros negociais, clientes e autoridades de supervisão.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E SUBORNO

Uma boa conduta corporativa contribui não só para o reforço da reputação da Insula, como promove elevados níveis de confiança entre os diferentes *stakeholders*, sendo manifestamente valorizado por clientes e parceiros de negócio, funcionando como um elemento com impacto positivo na sustentabilidade.

Considerando que estes aspetos podem e merecerem ser salvaguardados, as ações dos colaboradores da Insula são orientadas pelo sentido de responsabilidade no cumprimento das regras, valores e princípios e por práticas eticamente corretas e de diligência, promovendo-se a sua defesa e cumprimento de forma transversal e todos os membros da Sociedade. Para o efeito, a Sociedade tem em vigor um Manual denominado “Políticas e Procedimentos de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (PBCFT)”.

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro é aplicável a pessoas coletivas com mais de 50 colaboradores. Apesar da Insula ter atualmente um número inferior de colaboradores, revê-se claramente nos princípios previstos nesse Regime, como definido no seu Código de Conduta [\(Link\)](#).

PREVENÇÃO DO GREENWASHING

A Sociedade reconhece que a informação a divulgar em termos ESG deve ser verdadeira, clara e objetiva. A Insula compromete-se a não recorrer a práticas comerciais consideradas *greenwashing*.

TRANSPARÊNCIA NA INFORMAÇÃO PRESTADA AO INVESTIDOR

Ao investirem em produtos sustentáveis, os investidores contribuem para a transição para uma economia mais verde, mais inclusiva e com mais oportunidades para todos, enquanto recebem os retornos financeiros desses investimentos.

A Insula compromete-se a disponibilizar aos investidores informação sobre quais as características ambientais e/ou sociais visadas pelos produtos e a estratégia para os alcançar, assim como, quando aplicável, o compromisso da própria Sociedade com a sustentabilidade (informação não financeira).

A Insula, ao abrigo da DMIF II, regulamentação aplicável e as Orientações da ESMA e da CMVM, desenvolve um questionário sobre as preferências do investidor que visa nomeadamente:

- Determinar se o cliente compreende o risco e retorno do investimento proposto;
- Determinar as características e situação específica do cliente;
- Aferir se o cliente tem preferências de sustentabilidade e se indica uma proporção mínima de investimento sustentável;
- Aferir se essas preferências se centram em fatores de sustentabilidade ambientais, sociais ou de governação ou numa combinação dos mesmos;
- Aferir se o cliente considera os Principais Impactos Negativos.

Por sua vez, é dever do investidor antes de realizar o investimento proposto:

- Analisar cuidadosamente a informação que lhe é disponibilizada e compreender de que forma são integradas nos produtos as características ambientais, sociais e de boas práticas de governo societário, a par de critérios financeiros (incluindo indicação da proporção dos investimentos no OIA considerado), e qual a estratégia para as alcançar;
- Verificar, sempre que aplicável, a informação não financeira disponibilizada pela Sociedade relativa ao seu compromisso com a sustentabilidade;
- Nesse âmbito, este documento é disponibilizado ao investidor.

INDEPENDÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Os órgãos sociais da Insula atuam autonomamente tal como previsto na lei, ou seja, a Assembleia Geral possui funções e competências diversas do Conselho de Administração (CA) ou dos Órgãos de Supervisão, sem prejuízo de cada órgão contribuir para a atividade da Insula como um todo.

Adicionalmente, o CA é constituído por uma equipa diversa e com competências variadas.

CIBERSEGURANÇA, PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

A segurança dos dados pessoais ou profissionais é entendida pela Insula como a última linha de defesa dos interesses dos seus clientes e colaboradores, e por inerência, da atividade da própria Insula e da sua reputação. Assim, os mecanismos internos de segurança tecnológica são objeto de constante vigilância face a ameaças externas.

No âmbito da Privacidade, a nossa [Política de Privacidade](#) apresenta, em melhor detalhe, o nosso compromisso.

PROCESSOS DE *DUE DILIGENCE* EFICAZES

Após primeira análise de investimento em relação à Política de Exclusão, é realizada uma *Due Diligence* (DD) de Sustentabilidade. Esta DD permite à Insula analisar vários critérios, nomeadamente critérios ESG apresentados na Tabela 1.

Mais informações descritas no Capítulo "5. INTEGRAÇÃO DE FATORES ESG NA GESTÃO DE RISCO"

PROMOÇÃO DOS PRINCÍPIOS ESG NOS OIA SOB GESTÃO.

A Insula pretende, de forma progressiva, considerar critérios ESG no processo de tomada de decisão de investimento, conforme apresentados na Tabela 1. Estes são considerados no processo, mas não constituem uma exclusão de investimento.

Além desta consideração inicial, a Insula pretende promover estes critérios aquando da sua gestão de ativos, melhorando a performance destes continuamente.

Mais informações descritas no Capítulo "4. INTEGRAÇÃO DE CRITÉRIOS ESG NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS"

4. INTEGRAÇÃO DE CRITÉRIOS ESG NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Embora não seja obrigada a considerar os Principais Impactos Negativos (PAI), a Insula procurará, sempre que aplicável, diligenciar pela avaliação dos impactos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade, identificando e avaliando os riscos relativos a acontecimentos ou condições de natureza ambiental e social nos investimentos realizados.

A Sociedade reconhece que a ponderação de critérios de investimento sustentável promove o envolvimento dos *stakeholders* e potencia a criação de valor, constituindo um passo relevante para a identificação e gestão dos aspetos ESG.

A Insula pretende, assim, realizar uma avaliação preliminar de cada investimento potencial, identificando riscos e oportunidades ESG.

Neste Âmbito, a Sociedade encontra-se a integrar no seu processo de tomada de decisão de investimento - sem prejuízo das especificidades da política de investimento de cada Organismo de Investimento Coletivo (OIC) - critérios de sustentabilidade em conformidade com os Regulamento do SFDR, Regulamento da Taxonomia da UE e melhores práticas.

A. CRITÉRIOS DE INVESTIMENTO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO (OIC)

Cada OII e Fundos de Capital de Risco (FCR) tem a sua Política de Investimento descrita no respetivo Regulamento de Gestão, pelo que qualquer decisão de investimento e/ou potencial adoção de princípios ESG será conduzida em conformidade com a mesma. No caso de uma Política de Investimento que contemple características ambientais e/ou sociais, a tomada de decisão de investimento terá por referência sempre que possíveis fontes internas de informação relativas ao desempenho ESG dos ativos que compõem as carteiras dos OIC sob gestão e, quando necessário, serão consideradas também as fontes externas de informação que se encontrem disponíveis.

Não obstante o supra exposto, a Insula terá em consideração a matéria de sustentabilidade adaptada aos OIA sob gestão, nomeadamente em função das suas características descritas nos correspondentes documentos constitutivos de cada fundo.

B. EXCLUSÃO DE INVESTIMENTO

Ainda que cada OIC tenha a sua Política de Investimento, a Insula exclui para a realização e manutenção de investimentos, a seguinte tipologia de ativos:

- i. Que se encontrem associadas a práticas ilegais ou desrespeito da lei nacional e europeia;

Ou onde sejam desenvolvidas atividades:

- ii. De produção de armas e munições;
- iii. Extração mineira, de carvão, petróleo ou gás;
- iv. De atividades ilícitas (como drogas, tráfico humano e/ou animais, prostituição, jogo, etc);
- v. De promoção à desflorestação;

Ou cujo desenvolvimento das atividades:

- vi. Desrespeite os Direitos Humanos;
- vii. Utilize mão de obra infantil, escrava ou análoga a escrava;

5. INTEGRAÇÃO DE FATORES ESG NA GESTÃO DE RISCO

A Insula, enquanto entidade gestora de OIC, integra os riscos de sustentabilidade no cumprimento dos princípios inerentes às suas regras gerais de conduta. Considerando que a atividade de gestão de OIA é impactada fundamentalmente, por riscos de natureza ambiental e social com impacto nos investimentos realizados, é tomada em devida consideração os eventuais acontecimentos ou condições de natureza ESG cuja ocorrência possa impactar significativamente o valor dos ativos que em cada momento integram a carteira dos OIA sob gestão.

Em função da informação disponível a cada momento, a Sociedade promoverá a identificação e avaliação dos riscos relativos ao acontecimento ou condição de natureza ESG com impacto nos investimentos realizados. Assim, a consideração dos Riscos de Sustentabilidade, ocorrerá durante todo o ciclo de investimento: seja nas decisões de investimento, na avaliação de ativos que integram os OIA sob gestão ou ainda nas decisões de desinvestimento.

Para tal, a Sociedade Gestora procura acomodar os riscos de sustentabilidade na sua análise de risco e processo de tomada de decisão de cada investimento. Na decisão de investimento, após passarem no *screening* face à Política de Exclusão, serão incorporados nas *Due Diligence* (DD) critérios de performance ESG, de modo a apoiar o processo de tomada de decisão de investimento juntamente com outros fatores financeiros e de risco.

Salienta-se que este processo, que inclui a análise face à Política de Exclusão e a DD de Sustentabilidade, aplica-se a todos os novos investimentos da Insula (considerados ESG e/ou Não-ESG), e não apenas a investimentos no âmbito de produtos Artigo 8.º ou Artigo 9.º do Regulamento SFDR (Produtos ESG).

Na gestão dos ativos em carteira é considerada a mesma abordagem identificando-se os ativos com melhor e pior performance e implementado estratégias para a melhoria constante da sua performance ESG.

A. ANÁLISE DE RISCO CLIMÁTICO

De modo a apoiar o trabalho futuro, a Insula irá ainda incorporar os riscos climáticos nas análises de risco com base na metodologia da *Task Force on Climate-Related Financial Disclosures* (TCFD)¹¹.

¹¹ TCFD: <https://www.fsb-tcfd.org/>

6. PRODUTOS ESG

A. QUE PROMOVAM CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS OU SOCIAIS

Para um melhor enquadramento da presente Política, a Sociedade na presente data, não gere OII ou FCR que promovam características ambientais e/ou sociais (produtos “light green”, previstos no Artigo 8.º do SFDR) ou que tenham um objetivo de investimento sustentável (produtos “dark green”, a que se refere o Artigo 9.º do SFDR), como se pode constatar pela informação que se encontra prevista na documentação pré-contratual, nomeadamente Regulamentos de Gestão e Informações Fundamentais destinadas aos Investidores (IFI), disponibilizada aos investidores/participantes para cada um dos OIA.

Não obstante, a Insula considera o Regulamento SFDR e as *Regulatory Technical Standards* (RTS)¹² que apresentam indicadores de reporte - Principais Impactos Negativos (PAI) - direcionados para os organismos de investimentos imobiliários e, encontra-se a trabalhar para, brevemente, divulgar um Produto Artigo 8.º.

B. COM OBJETIVO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL

A Sociedade não promove a gestão de OIA tendo em vista a ponderação de indicadores KPI (*Key Performance Indicator*), com objetivos explícitos de realização de investimento sustentável em conformidade com Regulamento de Taxonomia Ambiental da UE.

Ainda assim, a Insula tomará em conta os critérios da Taxonomia Ambiental da UE no âmbito dos Edifícios como base para a aplicação de melhorias nos ativos sob gestão.

¹² SFDR RTS: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R1288&from=EN>

7. INTEGRAÇÃO DE FATORES ESG NA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

A Sociedade integra os Riscos de Sustentabilidade em matéria de Remuneração. A Política de Remuneração é aprovada pelo CA e aplicável a todos os colaboradores da Insula. Apesar da Sociedade reconhecer a importância de ter uma Política de Remuneração que reflita os seus objetivos de sustentabilidade, esta encontra-se de acordo com a Legislação Nacional, nomeadamente quanto à limitação de remuneração variável garantida, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 27/2023 de 28 de abril (Regime da Gestão de Ativos)¹³, pelo que o desempenho face aos objetivos de sustentabilidade não afere uma remuneração individual variável.

Neste sentido, a Insula procurar estabelecer a adoção e o cumprimento de remuneratórias coerentes com uma gestão de riscos prudente, são e eficaz, que não constitua incentivo à assunção de riscos excessivos da Sociedade ou a uma assunção de riscos inconsistente com o perfil de risco das carteiras geridas e/ou que promova situações geradoras de conflitos de interesse com os clientes ou que desconsidere a importância de comportamentos sustentáveis ao nível do investimento e da gestão.

Na definição dos princípios e da execução da Política de Remuneração, os Riscos de Sustentabilidade são considerados conjuntamente e em pé de igualdade com os demais riscos considerados pela Sociedade. Nomeadamente, tendo presente os temas materiais para a Sociedade, assim como o contributo desta para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Insula desenvolve instrumentos de recrutamento inclusivo, garantindo um trabalho digno, segurança e atribuindo outros benefícios adicionais aos colaboradores e respetivas famílias além dos obrigatórios por lei. Esperado ainda que o seu comprometimento ao nível dos ODS permita a retenção de colaboradores, assim como alinhamento com as expectativas dos seus clientes, reguladores e mercado.

13

<https://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/LegislacaoComplementar/OrganismosdelInvestimentoColetivo/Pages/Organismos-de-Investimento-Coletivo.aspx?pg>

8. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 27 de dezembro de 2023, entrando em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

A presente política é revista em função da atividade da Sociedade e das políticas de investimento prosseguidas pelos OIA sob gestão, com uma periodicidade nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em caso de alterações legislativas relevantes em matéria de sustentabilidade, cabendo ao Departamento de *Compliance*, concretamente ao responsável pelo controlo do cumprimento (*Compliance Officer*) em colaboração com o Responsável de Sustentabilidade, a apresentação de propostas de alteração ao Conselho de Administração.

Para o efeito, é competência do Responsável pela verificação do cumprimento (*Compliance Officer*) a elaboração de um Relatório, com a descrição dos incumprimentos detetados e a síntese dos trabalhos realizados ao longo do ano.

Em caso de qualquer incompatibilidade, inconsistência ou divergência na aplicação da presente Política identificada por qualquer elemento da estrutura funcional da Sociedade, deverá ser reportada imediatamente ao *Compliance Officer*. Compete ao Conselho de Administração na sua globalidade, a fiscalização do cumprimento da aplicação da presente Política.

A. PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Política vigora por tempo indeterminado, podendo o seu conteúdo sofrer alterações nos termos mencionados no Ponto anterior sempre que tal se afigure necessário.

A Sociedade compromete-se a manter atualizada e nos termos das disposições legislativas e regulamentares, a informação relativa à presente Política. Para o efeito, eventuais comunicações comerciais estarão de acordo com as informações divulgadas na presente Política.

B. PUBLICAÇÃO

A presente Política encontra-se disponível para consulta no website da Sociedade, em www.insulacapital.pt

Lisboa, 27 de outubro de 2023

GLOSSÁRIO

	ING	PT/ Tradução
AIF's	Alternative Investment Funds	
CA		Conselho de Administração
CMVM		Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CSRD	Corporate Sustainability Reporting Directive	Diretiva de Reporte Corporativo de Sustentabilidade
DD	Due Diligence	
DMIF II		Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros
EFRAG	European Financial Reporting Advisory Group	
ESG	Environmental, Social and Governance	Ambiental, Social e de Governação
ESMA		Autoridade Europeia de Mercados de Valores Mobiliários
ESRS	European Sustainability Reporting Standards	
FCR		Fundos de Capital de Risco
GEE		Gases com Efeito de Estufa
GRI	Global Reporting Initiative	
IFI		Informações Fundamentais destinadas aos Investidores
ISSB	International Sustainability Standards Board	
KPIs	Key Performance Indicator	
OIA		Organismos de Investimentos Alternativos
OIC		Organismos de Investimento Coletivo
OII		Organismos de Investimento Imobiliário
PAI	Principal Adverse Impacts	Principais Impactos Negativos
PBCFT		Políticas e Procedimentos de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo
RGPC		Regime Geral da Prevenção da Corrupção
RTS	Regulatory Technical Standards	Normas Técnicas de Regulamentação
SFDR	Sustainable Finance Disclosure Regulation	Regulamento de Divulgação sobre Finanças Sustentáveis
SGOIC		Sociedade Gestora De Organismos De Investimento Coletivo
TCFD	Taskforce on Climate-related Financial Disclosures	
UE		União Europeia

Política de Sustentabilidade

Insula Capital

Ano

2023 (versão 3)